



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. 09.048.976/0001-09
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS,96, CENTRO
CEP: 58398-000 – REMÍGIO -PB

Lei Nº 1163 DE 13 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos básicos dos profissionais do Magistério e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, Francisco André Alves, no uso das suas atribuições Legais e Constitucionais, especialmente a do artigo 70, VIII da Lei Orgânica do Município de Remígio – PB sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento) sobre o vencimento básico dos profissionais do magistério do município, consoante os valores na Tabela I, Anexo I, correspondente a uma jornada de 30 (trinta) horas semanais e os valores na Tabela II, Anexo II, correspondente a uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, doravante partes integrantes desta lei.

Art. 2º - Os proventos de Aposentadoria e as Pensões dos dependentes dos profissionais do magistério serão revistos e fixados na mesma proporção dos servidores em atividade, nos termos do art.1º e demais normas pertinentes a espécie.

Art. 3º - O reajuste terá efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Remígio-PB, em 13 de Janeiro de 2020.


FRANCISCO ANDRÉ ALVES
Prefeito Constitucional